



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2378/2025
Tipo: PLC - Projeto de Lei
Complementar
Data: 20 de Outubro de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2.378/2025

ARQUIVADO

Em: 13/03/2026
Carlos Henrique
Responsável

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AFETOS À GESTÃO DOS RESÍDUOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Lido em 29, OUT, 2025

[Assinatura]
Responsável

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a prestação dos serviços de gestão integrada dos resíduos no Município de Alta Floresta, mediante procedimento licitatório prévio, entre outras etapas:

- I- coleta, transporte e transbordo;
- II- triagem, tratamento e beneficiamento;
- III- reaproveitamento e reciclagem;
- IV- disposição final ambientalmente adequada;
- V- serviços correlatos de limpeza urbana.

§ 1.º- A concessão poderá ser estruturada sob a forma de concessão comum ou de parceria público-privada, conforme previsto em lei federal aplicável.

§ 2.º- Os contratos reger-se-ão pelas disposições desta Lei Complementar, e pelas normas federais pertinentes, em especial as Leis n.º 8.987/1995, 11.079/2004, 11.445/2007, 12.305/2010 e 14.133/2021, e pela legislação municipal específica.

Art. 2.º- As concessões regidas por esta Lei Complementar observarão, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

- I- eficiência na prestação dos serviços;
- II- respeito aos interesses do Poder Público, dos usuários e dos concessionários;
- III- indelegabilidade das funções de regulação, fiscalização e poder de polícia pelo Município;
- IV- responsabilidade fiscal, social e ambiental;
- V- transparência dos procedimentos e decisões;
- VI- repartição objetiva e equilibrada de riscos;



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 29/OUT/2025

- VII- sustentabilidade econômico-financeira e vantagem socioambiental. Responsável
- VIII- universalização e regularidade do acesso ao serviço
- IX- qualidade, continuidade e segurança na prestação.

Materia Legislativa - 2378/2025
Tipo: PLC - Projeto de Lei Complementar
Data: 20 de Outubro de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS

CAPÍTULO II DA LICITAÇÃO E DOS CONTRATOS

Art. 3.º- A delegação de serviços de que trata esta Lei Complementar será precedida de licitação, regendo-se o certame e os contratos pelas normas federais e municipais aplicáveis, devendo estes conter, no mínimo:

I- as cláusulas previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995 e, quando se tratar de parceria público-privada, no art. 5º da Lei Federal nº 11.079/2004;

II- as disposições da Lei Municipal nº 2.508/2019 e demais normas locais pertinentes;

III- previsão de prazos, direitos, obrigações, hipóteses de prorrogação e de extinção contratual;

IV- regras de caducidade, fiscalização, rescisão e reversão de bens, nos termos da legislação federal.

Art. 4.º- A prestação dos serviços deverá assegurar qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atendimento adequado aos usuários, observadas as normas contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. A concessionária deverá elaborar manual de prestação de serviços e atendimento, de acesso gratuito e público.

Art. 5.º- A remuneração da concessionária poderá ocorrer por meio de tarifas, contraprestação pública ou outras fontes admitidas em lei, de forma isolada ou combinada, observadas as normas federais e as disposições contratuais.

§ 1.º- Nos contratos de parceria público-privada, a contraprestação da Administração será vinculada à efetiva disponibilização do serviço ou parcela fruível deste.

§ 2.º- Poderá ser prevista remuneração variável atrelada ao desempenho da concessionária.

Art. 6.º- O contrato poderá prever aporte de recursos públicos para obras e bens reversíveis, nos termos da legislação federal.

Art. 7.º- Para hipóteses de inadimplemento de obrigação pecuniária do Poder Concedente, poderá ser prevista multa de até 2% (dois por cento) e juros equivalentes aos aplicáveis aos débitos tributários municipais.

Art. 8.º- Poderão ser previstos mecanismos de solução amigável de controvérsias, inclusive arbitragem, nos termos da legislação vigente.

Art. 9.º- As obrigações pecuniárias assumidas pelo Poder Público poderão ser garantidas pelos meios admitidos em lei, inclusive vinculação de receitas, fundos especiais, seguro-garantia e fundos garantidores.

Art. 10- A política tarifária aplicável observará o disposto nas normas federais pertinentes e no Código Tributário Municipal, especialmente quanto à modicidade, à compatibilidade entre qualidade e preço e à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

ARQUIVADO

Em: 13/03/2026

Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2378/2025
Tipo: PLC - Projeto de Lei Complementar
Data: 20 de Outubro de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUARIOS

Art. 11- São direitos dos usuários:

I- acesso universal e contínuo aos serviços, conforme metas progressivas de expansão;

II- prestação adequada e ambientalmente segura;

III- informações claras sobre condições de prestação, tarifas, taxas ou preços públicos;

IV- atendimento acessível junto ao órgão regulador e ao prestador; **Lido em 29, OUT, 2025**

V- ambiente limpo e salubre;

VI- acesso gratuito ao manual de prestação de serviços e de atendimento.

[Assinatura]
Responsável

Art. 12- São deveres dos usuários:

I- efetuar o pagamento das tarifas, taxas ou preços públicos devidos;

II- realizar a segregação e a correta disposição dos resíduos, conforme normas do Município;

III- acondicionar adequadamente os resíduos até a coleta;

IV- colaborar com campanhas e programas municipais de reciclagem e destinação adequada;

V- respeitar as normas municipais sobre horários, locais e formas de coleta.

Parágrafo único. Nas áreas não atendidas por coleta regular, o usuário deverá adotar soluções adequadas de manejo temporário dos resíduos, conforme regulamentação do Poder Público, até sua destinação final.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- As receitas municipais provenientes da taxa de coleta, tratamento, transporte e destinação final de resíduos poderão ser vinculadas ao pagamento da contraprestação devida à concessionária em decorrência da parceria público-privada para prestação dos serviços relacionados a esses tributos.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.657/2008.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de outubro de 2025.

[Assinatura]
VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ARQUIVADO

Em: 13/03/2026

[Assinatura]
Responsável



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Materia Legislativa - 2378/2025
Tipo: PLC - Projeto de Lei
Complementar
Data: 20 de Outubro de 2025
Ementa: AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO DE CONCESSÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS

JUSTIFICATIVA

Lido em 29 OUT 2025

Responsável

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.378/2025, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS AFETOS À GESTÃO DOS RESÍDUOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de regulamentar a concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de Alta Floresta, em cumprimento ao disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

O art. 85 da Lei Orgânica Municipal determina que a prestação de serviços públicos sob regime de concessão seja disciplinada em lei complementar, contemplando, entre outros pontos, a exigência de licitação, os direitos dos usuários, a política tarifária, bem como regras de fiscalização, caducidade e rescisão contratual.

Embora a exigência da Lei Orgânica se aplique a concessões em geral, o presente projeto tem escopo específico: regulamentar a concessão dos serviços públicos relacionados à gestão integrada de resíduos sólidos urbanos.

A opção por tratar exclusivamente dos resíduos sólidos justifica-se pela urgência em regularizar e modernizar a prestação desse serviço essencial, alinhando o Município às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal n.º 12.305/2010) e ao Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal n.º 11.445/2007, com as alterações da Lei n.º 14.026/2020).

Assim, o projeto consolida, em âmbito local, os princípios exigidos pela Lei Orgânica e cria condições jurídicas adequadas para que o Município promova a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos, garantindo eficiência, sustentabilidade econômico-financeira, proteção ambiental e qualidade no atendimento à população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de outubro de 2025.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

ARQUIVADO

Em: 13/03/2026


Responsável